

**CONTRATO N.º 003/2015**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FLORESTA DO ARAGUAIA/PA E A EMPRESA G. M. C. Transporte Coletivo LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.287.965/0001-23.**

I - CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE FLORESTA DO ARAGUAIA, estado do Pará, entidade de direito público interno, sediado na Avenida J.K., n.º 1.962, Prédio da Prefeitura, inscrito no C.N.P.J./M.F. sob o n.º 01.613.388/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ALSÉRIO KAZIMIRSKI**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade n.º 7.028.899.784, SSP/RS, inscrito no C.P.F. sob o n.º 394.481180-15, residente e domiciliado na Cidade de Floresta do Araguaia, Avenida Independência, n.º 1.467, junto com o FME – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, representado pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Sr.º **Francisco Jose Medeiros Barbosa**, nomeada pelo Decreto n.º 474 de 14 de Janeiro de 2014, adiante denominados simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **G. M. C. TRANSPORTE COLETIVOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Avenida Presidente Prudente, s/n, QD, 47 LT. 11, Loteamento Paraíso, Parauapebas/PA, CEP: 68.515-000, inscrita no CNPJ/MF n.º 11.287.965/0001-23 e Inscrição Estadual n.º 15.408.308-9, representada pelo seu sócio, **CLAUDINEI GALIASSI**, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado à Rua Andradina n.º 02, Bairro Alto Paraná, Redenção/PA, CEP: 68.550-000, portador da Cédula de Identidade n.º 2.948.546 SSP/SC, e inscrito no CPF sob o n.º 000.113.139-78, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da Licitação Modalidade Pregão Presencial n.º 004/2015-PMFA, Processo n.º 01508.2015.030.01, que faz parte integrante e complementar deste Contrato como se nele tivesse contido, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666, de 21-06-93, e suas alterações posteriores, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE FLORESTA DO ARAGUAIA/PA, DURANTE O ANO LETIVO DE 2015 CONFORME LINHAS E ROTEIROS ABAIXO:**

**1.1 – Linha Juassama:**

Saída: Encontro das Crianças, Escolinha Monteiro Lobato, Juassama, Esplanada, Sítio 03 filhos, Trevo, Fazenda Miguelinho, Fazenda Palmeira, Fazenda do José Antonio, Fazenda Castanha, Trevo, Chegada a Escola.

PERÍODO MATUTINO E VESPERTINO – IDA E VOLTA; VEÍCULO A PARTIR DE 40 LUGARES; PERCORRENDO 240 KM/DIA; MÉDIA DE 22 DIAS LETIVOS = 5.280 KM/MÊS.

**1.2 – Linha Travessão I:**

Saída: Saída do 1º ponto, Fazenda 3 Irmãos, Fazenda Santa Rita, Fazenda do Serli, Fazenda do José Maria, Fazenda Retiro, Colônia Miracema, Colônia da Loira, Chegada ao Colégio, Chegada à Escola Vale do Araguaia.

PERÍODO MATUTINO E VESPERTINO – IDA E VOLTA; VEÍCULO A PARTIR DE 40 LUGARES; PERCORRENDO 180 KM/DIA; MÉDIA DE 22 DIAS LETIVOS= 3.960 KM/MÊS.

**1.3 – Linha 07 Barracos:**

Saída: às 10h 00m de Floresta do Araguaia, passa pela Casa Branca, pega a Monitora Luiza, entra para o Nivaldo na saída para o Rio Maria, volta e segue para o Carrapicho, entra para o Sete Barracos, Erasmo, retorna seguindo para Whasngton, Casildo, Tiririca, entra para o Pedro Gasolina, retorna e segue para o Elival, Pedro da Tereza, Ailton, Gedeon Dedo Duro, Gordo, Pudim, Parecido, Demi, Roberto, Sr. Nair, pega a estrada principal retornando para Floresta do Araguaia, entra para o Gaspar, retorna, entra para o João de Moura e segue até chegar na sede do município de Floresta e entrega os discentes nas escolas da zona urbana do município.

Retorna às 17h30min entregando os alunos fazendo o mesmo percurso.

**Período:** vespertino, veículo a partir de 42 lugares; 70 KM/DIA MÉDIA DE 22 DIAS LETIVOS = 1.540 KM/MÊS

#### 1.4 – Linha da Ametista:

Saída: Às 05 horas da manhã, ladeira pulga, Otaviano, Domingão, Vereador Nonato, Paulo Gaúcho, até a localidade de Bom Jesus, volta no mesmo percurso, e entrega os docentes na Vila Ametista. Retorna buscando outra turma, pela ladeira da pulga, nozinho, Manoel Baiano, Rubens, Eurico, Luzia; volta no mesmo percurso, chega 7h 10m na Vila Ametista.

11 horas, volta entregando os alunos, e pegando os alunos do vespertino. Chega 12:10 na Vila Ametista. Às 12h 15m, sai da Ametista, entregando outra turma, e pegando os alunos do vespertino. Veículo a partir de 40 lugares; 168 KM/DIA MÉDIA DE 22 DIAS LETIVOS = 3.696 KM/MÊS.

#### 1.5 – Linha Piaçaba:

Saída: 5h 40m da manhã sai da casa do Jorge; Naldo, Feio, Zé Baiano, Júnior e Ditão; entrega os discentes no Colégio da Piaçaba.

Retorna às 10:30 entregando, e pegando os que vem estudar na sede do município, passa pelo Dito Goiaba, Celso Goiaba, João do Vico, Júnior, e vem para Floresta.

Veículo a partir de 40 lugares; 142 KM/DIA MÉDIA DE 22 DIAS LETIVOS = 3.124 KM/MÊS.

#### 1.6 – Linha Tabuleiro:

**Saída:** 05h 00m da manhã sai do Tabuleiro, João Caboclo, José do Basílio, Cleube, Gilberto, Nelson, Antonio, José Messias, Sedu e dona Divina, voltando até o Sr. Antonio e passa pela dona Edileuza, Gedeon e Zequinha; voltando novamente até o Sr. Gilberto e entra a direita até chegar ao Tabuleiro levando os discentes. Em seguida vai buscar mais alunos até a ponte do Salobro passando pelas fazendas do Sr. Pedro, Cobra, Urbano, Célio, Goiano, Maria e Pedroso chegando novamente ao Tabuleiro.

**Retorna** às 11h00min horas deixando os alunos e pegando os outros do período vespertino. Ao término das aulas às 17h00min h. volta entregando os alunos e retorna para o Tabuleiro.

Veículo a partir de 42 lugares; 164 KM/DIA MÉDIA DE 22 DIAS LETIVOS = 3.608 KM/MÊS.

#### 1.7 – Linha Grota de Lama:

Saída às 10h00min horas da manhã de Floresta do Araguaia, passa pela Casa Branca, colégio da Grota de Lama, entra para o Piroasca, passando pela Faz. do Ico, Piroasca, São Lourenço, João Alegre retornando para Grota de Lama pela a estrada principal da Grota de Coco, pegando alunos da beira da estrada, passa pela Casa Branca novamente, entra para Celina, Gaspar e retorna para a estrada principal, entra para o garimpo(Cabeludo), retorna para a principal, entra para a Faz Laço de Minas, volta e continua pegando o restante dos alunos e entrega nas escolas da zona urbana de Floresta do Araguaia.

Retorna às 17h 30m entregando os alunos fazendo o mesmo percurso.

**Período:** vespertino, veículo a partir de 42 lugares; 112 KM/DIA MÉDIA DE 22 DIAS LETIVOS = 2.464 KM/MÊS.

#### 1.8 – Linha da Travessão Rota 2:

(horário das 5 da manhã às 7 horas, saindo as 11 e retorna às 13 horas, 17h as 20h)

Saída: Escola Jean Piaget, casa do Edelson, volta e passa pela casa do aparecido, casa da Doires, Casa da Nena, Casa do Filho, Casa do Miguel da boroca, Casa da Rosana, Casa da Manin, Casa do Edmilson e Sebastião, Casa do Joacy, Casa do Mineiro, Casa do Miguel Berlanda até o Facão Lascado e retorna a escola deixando os alunos e saindo novamente, passando na casa do José Amado, Casa do Messias, Casa do Chiquinho do Joça, e voltando em outro percurso passa pela casa baiano da canoa, casa Tião Zinho da canoa, casa do João Batista, Casa da Francisca, Casa da tica, Casa do Devaldo, Casa da Claudilene, Casa do Dito, Casa do Julio Magro, é o final da linha e retorna a escola Jean Biaget.

**Período:** MATUTINO E VESPERTINO – IDA E VOLTA; VEÍCULO A PARTIR DE 16 LUGARES; PERCORRENDO 162 KM/DIA; MÉDIA DE 22 DIAS LETIVOS = 3.564 KM/MÊS.

#### 1.9 – Linha Bela Vista / Santa Maria:

(Horário das 11h às 13h, retorno 17h às 19h)

Saída: Casa do Biriba, passando pela fazenda do Flávio, passando pela fazenda do Valú, e fazenda Iumapas, fazenda São Luiz, e chegando na escola da Bela Vista, retornando às 17h da escola e fazendo o mesmo trajeto até a casa do biriba, percorrendo 145 km/dia.

PERÍODO MATUTINO E VESPERTINO – IDA E VOLTA; VEÍCULO A PARTIR DE 15 LUGARES; PERCORRENTO 145 KM/DIA; MÉDIA DE 22 DIAS LETIVOS= 3.190 KM/MÊS.

#### **1.10 – Linha Região do Bom Jesus 2:**

(Horário das 5h às 7h, 11h às 13h, 17h às 19h)

Saída: Casa do Sr. Joza, passa pela casa de sua sogra, casa do seu irmão, casa da sobrinha, passa pelo assentamento, segue direto para a Escola Bom Jesus 2, deixa os alunos; volta: fazenda Bela Vista, fazenda Salobro, fazenda Bom Jesus, retorna a escola na mesma estrada.

PERÍODO: MATUTINO E VESPERTINO – IDA E VOLTA, VEÍCULO A PARTIR DE 16 LUGARES; 174 KM/DIA MÉDIA DE 22 DIAS LETIVOS = 3.234 KM/MÊS.

#### **1.11 – Linha São Braz:**

(Horário das 5h às 7h, 10:30h às 13h, 17h às 19h)

Saída: São Braz à Chapada Vermelha “4 km”, da Chapada Vermelha à Sagrado Coração “8 km”, do Sagrado Coração ao Canto Grande “5km”, do Canto Grande à Floresta do Araguaia-PA “20km”, retorna no mesmo percurso.

PERÍODO: MATUTINO E VESPERTINO – IDA E VOLTA, VEÍCULO A PARTIR DE 16 LUGARES; 148 KM/DIA MÉDIA DE 22 DIAS LETIVOS = 3.256 KM/MÊS.

**1.4** Todos os veículos necessários para a prestação dos serviços acima citados deverão ser tipo Ônibus Rodoviário e/ou Vam, conforme anexo um, com todos os equipamentos obrigatórios conforme o Código de Transito Brasileiro e com ano de fabricação não inferior ao ano de 1.990.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**2.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

**I** Realizar com seus próprios meios, o objeto deste edital, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

**II** Atender com prontidão as reclamações por parte da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

**III** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

**IV** Manter o veículo em perfeitas condições de uso, sempre revisado, com manutenção adequada e devidamente limpo;

**V** – Manter o veículo com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente de acordo com o Art. 136 do Código de Transito Brasileiro, da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997 e o manual DETRAN – Departamento Estadual de Transito de Mato Grosso do Sul;

**VI** – Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros e condutores durante o percurso.

**VII** – Cumprir os horários e trajetos fixados pela gerente da pasta, sendo que este somente poderá ser alterado mediante autorização escrita da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

**VIII** – Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização da contratante;

**IX** – Manter sempre atualizado o seguro obrigatório e o seguro contra acidentes pessoais e os seguintes documentos: 1) Carteira de Habilitação do Condutor – Categoria D; 2) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), sendo que qualquer alteração ou emissão de novo documento, deverá ser encaminhado cópia ao setor responsável pelo controle da Prefeitura;

**X** – Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos veículos destinados aos serviços contratados;

**XI** – O condutor deverá realizar os serviços com hombridade, profissionalismo e com trajas adequados;

**XII** – Comunicar a contratante quando houver troca de motorista e apresentar os documentos constantes na alínea IX deste item do mesmo;

**XIII** – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no valor total atualizado do contrato no limite de até 25% (vinte e cinco por cento).

**2.2** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**.

- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- V Arcar com as despesas de abastecimento de combustível dos veículos ora contratados para o transporte escolar.

### **CLAUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**3.1** Os transportes dos alunos deverão ser iniciados de acordo com a ordem de execução de serviços que será emitida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

**3.2** Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente ao Art. 136 do Código de Transito Brasileiro.

**3.3** Alguns dos veículos deverão pernoitar nas fazendas.

**3.4** Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum impedimento de transporte dos alunos, deverá a contratada, providenciar imediatamente, às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** O valor global do fornecimento dos serviços, ora contratado é de R\$ 2,58 (Dois Reais e Cinquenta e Oito Centavos) o KM Rodado, R\$ **95.189,10 (noventa e cinco mil cento e oitenta e nove reais e dez centavos)**, estimando 10 (dez) meses de contratação fica em **R\$ 951.891,00 (novecentos e cinquenta e um mil oitocentos e noventa e um reais)**, fixo e irrevogável.

**4.2** No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta, manutenção do veículo, consertos, peças de reposição e outros. Exclui-se as despesas com combustível.

**4.3** O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia/PA, em até 15 (quinze) dias após a data da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura.

**4.5** A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

**4.6** Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**4.7** O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

### **5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

**5.1** Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

**5.2** Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

**5.2.1** – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

**6.1** O prazo do contrato será a contar da data da assinatura até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

**7.1** As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: 05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto; 12.361.0408.2-038 – Manutenção do Transporte Escolar-PNATE; 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica // 06 – FME – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / 12.361.0408.2-045 - Manutenção do Transporte Escolar; 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica, da Lei do exercício financeiro de 2015.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

**8.1** Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**8.2** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I- advertência;
- II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato;
- III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,
- IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.3** Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**8.4** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**8.5** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

**8.6** As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.



**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1** A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**10.1** Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato no paço municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

**11.1** O presente Contrato vigorará do dia 10/02/2015 à 31/12/2015.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

As partes elegem de comum acordo a Comarca de Conceição do Araguaia-PA, cujo Foro é o único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões, inclusive as relativas à cobrança de qualquer importância aqui avençada, que porventura surjam na execução do presente contrato e não forem sanadas pela via administrativa.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam este, em três vias de igual teor e forma.

Floresta do Araguaia (PA) 10 de fevereiro de 2015

**ALSÉRIO KAZIMIRSKI**

Prefeito de Floresta do Araguaia/PA

**Francisco Jose Medeiros Barbosa**  
**FME-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Decreto nº 474 de 14 de Janeiro de 2014  
Contratante

**G. M. C. TRANSPORTE COLETIVOS LTDA**  
CNPJ sob o n.º 11.287.965/0001-23  
Sócio: Sr.º **CLAUDINEI GALIASSI**  
CPF/MF sob o n.º 000.113.139-78

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_